



Processo: 0803001 / 2021
Fls.: 122
Rubrica:

PARECER JURIDICO Nº 220301/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803001/2021

ASSUNTO: Minuta de Edital de Chamada Pública

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA.

EMENTA:

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Chamada Pública, o qual tem por objeto a **Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA.**

I. RELATÓRIO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o emissão de parecer jurídico sobre a Minuta do Edital, sendo que, versa sobre procedimento Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA em



Processo:	0803001/2021
Fis.:	123
Rubrica:	

conformidade com a LEI N° 11.947/2009, RESOLUÇÃO 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2021 e aplicação subsidiária da LEI N°8.666/1993, para atendimento da merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Bom Lugar, destinado ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, tendo como objeto o seguinte: Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA, para o exercício de 2021.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei n° 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. **38 Parágrafo Único da lei 8.666/93** recomenda que a área técnica se acautele quanto ao cumprimento do referido disposto, no tocante à emissão de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Consoante se infere dos autos, o Secretário Municipal de Educação optou pela Chamada Pública, a qual encontra-se disciplinada, no âmbito da Administração Pública, pela LEI FEDERAL N° 11.947/2009, RESOLUÇÃO 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2021 e aplicação subsidiária da LEI N°8.666/1993.

A Chamada Pública tem o objetivo de realizar o cadastramento de fornecedores, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos termos do art. 14, § 1° da Lei n.º 11.947/2009, in verbis:



Processo:	0803001 / 2021
Fls.:	124
Rubrica:	

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Consoante se infere no contexto do artigo acima, nota-se que se trata de uma dispensa de licitação, onde a escolha é realizada através de um chamamento de agricultor e fornecedor regularmente habilitado ao aludido credenciamento por atender todas as exigências elencadas no respectivo edital.

No tocante à minuta de edital da chamada, inicialmente compete ressaltar que, a minuta do Edital sob análise, contém os requisitos estabelecidos tanto pela LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2021 e LEI Nº 8.666/1993.

Após verificações do Processo, esta assessoria aduz que a minuta do edital de chamada pública contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso, de modo que, não se verificou qualquer imperfeição que





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0803001/2021
Fls.:	125
Rubrica:	

merece ser aperfeiçoada para que guarde consonância com o regramento específico.

No tocante à minuta do contrato observou os critérios relativos ao edital, os quais guardam consonância entre si, em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei 8666/93.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria
É o nosso parecer.

Bom Lugar – MA, em 22 de março de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700
PORTARIA 010/2021 - GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0803001/2021
Fls.: 126
Rubrica:

PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 ° Nomear, o Sr: **JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal

Processo: 0803001/2021
Fls. 127
Rubrica: 

PORTARIA N° 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 ° Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, OAB/MA N° 17700**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal